



REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PALMAS - TOCANTINS

LEITURA TÉCNICA
CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO CONFORME LEI COMPLEMENTAR
Nº 155/2007

ANEXO 113

EIXO - MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Instituto Municipal de
Planejamento Urbano
de Palmas



CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2007

ITEM/SUB-ITEM: ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS	
TÍTULO DO DADO: Criação e implementação de Unidades de Conservação, conforme Lei Complementar nº 155/2007.	
TÉCNICO/TÉCNICOS: Loane Ariela Silva Cavalcante	EIXO TEMÁTICO: Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

INTRODUÇÃO DO DADO:

As propostas apresentadas neste relatório basearam-se na leitura da Lei Complementar nº 155/2007, além da Lei 12651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e, Lei nº 9985 de 18 de julho de 2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Foram consultadas, ainda, o Acervo Técnico do Uso do Solo, em que constam os registros dos parcelamentos urbanos aprovados na cidade, bem como, dissertações de mestrado concernentes ao estudo das Unidades de Conservação – UCs de Palmas.

DADOS:

Tabela 01: Unidades de Conservação criadas, conforme Lei Complementar nº 155/2007.

Unidade	Delimitação	Implementada/ delimitada
Conservação Água Fria	Ao longo do Ribeirão Água Fria	Não
Unidade de Conservação Suçupara	Ao longo do córrego Suçupara, delimitada pelas avenidas LO-08, LO-12, LO-06, LO-04, NS-15, NS-08 e pelas Ruas LO-6B, LO-6A e LO-4A, denominadas AVNO 33, AVNO 23, AVNO 32, AVNO 22, AVNO 31, AVNO 21, AVNO 30, AVNO 20, AVNE 30, AVNE 20, AVNE 41, AVNE 11, AVNE 51, AVNE 12, AVNE 23, complementando com	Não

	uma faixa de 100m (cem metros) de cada lado do corpo d'água até o encontro com a cota 212m.	
Unidade de Conservação Brejo Comprido	Ao longo do Córrego Brejo Comprido, delimitada pelas avenidas LO-2A, NS-05, NS-03, LO-03, LO-05, LO-07, NS-01, LO-09, LO-11, NS-10, LO-11B, e TO-134, e Ruas NS-05A, LO-01A, LO-07A, LO-01B, NS-01B, LO-07B, denominadas AVNO 13, AVNO 14, AVSO 13, AVSO 1, AVSO 12, AVSO 11, AVSO 22, AVSO 21, AVSO 31, AVSO 20, AVSO 40, AVSE 20, AVSE 40, AVSE 31, AVSE 41, AVSE 33, AVSE 52, AVSE 45, complementando com uma faixa de 100m (cem metros) de cada lado do corpo d'água até o encontro com a cota 212m.	Não
Unidade de Conservação Prata	Ao longo do Córrego da Prata, delimitada pelas avenidas LO-15, LO-15A, LO-19, LO-17, LO-23, NS-15, NS-07B, NS-05B, NS-05 e NS-01 - denominada AVSO 64, AVSO 76, AVSO 63, AVSO 73, AVSO 71, AVSO 72 e AVSO 83, complementando com uma faixa de 100m (cem metros) de cada lado do corpo d'água até o encontro com a cota 212m.	Não
Unidade de Conservação Tiúba	Incluídas as áreas demarcadas pela avenida NS-10, Rodovia TO- 050 e cota 212 de inundação do lago, denominadas AVSE 135 e AVSE 145	Não
Unidade de Conservação Machado	-	
Unidade de Conservação do entorno do Lago do Lajeado	Incluídas as áreas verdes AVSO 133, AVSO 134 e AVSO 141.	Em aprovação. Foi publicado decreto de criação, mas o Plano de Manejo ainda não foi aprovado.
Unidade de Conservação das ARNOs	Compreendida conforme delimitação da AVNO 51, acrescida de uma faixa de 150m (cento e cinquenta metros) ao longo da Avenida LO-12, entre a Avenida NS-5 e Avenida NS-15 e de prolongamento até o Ribeirão Água Fria.	Não
Unidade de Conservação Taquari;	-	Não
Unidade de	-	Não

Conservação Santa Bárbara		
Unidade de Conservação Santa Fé 2ª Etapa	-	Não
Unidade de Conservação Parque Municipal Serra do Lajeado	-	Não
Unidade de Conservação "Taquaruçuzinho"	Redação dada pela Lei Complementar nº 165, de 2008.	Não

Fonte: Lei Complementar nº 155 de 27 de dezembro de 2007 / Organização: CAVALCANTE (2017).

Além das UCs previstas no artigo 29, foi proposta entre 2013 e 2014, a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Papagaio Galego, localizada na ARSO 151. Porém, o processo de criação desta não foi concluído, apesar da realização de consultas públicas. Com essa iniciativa, totalizam-se 14 UCs no Município de Palmas.

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

01	O perímetro das áreas das UCs não considerou as nascentes dos dos córregos inseridos nestas, que estão em área rural.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Leitura da Lei Complementar nº155/2007

02	A delimitação das áreas das UCs teve como maior ponto positivo a preservação da massa vegetal que margeia os córregos.
-----------	--

Referências Bibliográficas:

03	A delimitação das UCs teve como ponto positivo a manutenção de áreas verdes.
-----------	--

Referências Bibliográficas:

Relatos de equipes técnicas da PMP, e SILVA, M. R. da. **Desafios para a Implantação da Unidade de Conservação do Machado no Município de Palmas- TO**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental). Universidade Federal do Tocantins, TO, 2014.

04	A delimitação das UCs teve como ponto positivo o impedimento de parcelamentos urbanos em áreas ambientalmente relevantes, como a região do Córrego Tiúba, entre outros, ora protegidos.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Constatação a partir de consulta ao acervo técnico dos parcelamentos urbanos aprovados.

05	As UCs criadas voltaram-se prioritariamente à proteção dos córregos que cortam o perímetro urbano de Palmas, sem considerar outras áreas com potencial para preservação.
-----------	--

Referências Bibliográficas:

Constatação a partir da leitura dos mapas anexos a Lei Complementar 155 de 27 de dezembro de 2007.

06	As UCs criadas voltaram-se a problemática ambiental nas Áreas Verdes constantes no perímetro urbano de Palmas, mas não atenderam as mesmas problemáticas no perímetro urbano de Taquaruçú.
-----------	--

Referências Bibliográficas:

Leitura dos trabalhos do grupo de Meio Ambiente para elaboração do Plano Diretor de 2007, e Lei Complementar 155 de 27 de dezembro de 2007.

07	As UCs criadas consideraram a mesma delimitação de Áreas Verdes já previstas no Plano Diretor original de Palmas, buscando o mesmo objetivo dessas.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

SANTOS, M. G. dos. **Zoneamento Ambiental da Área da Unidade de Conservação Tiúba em Palmas-TO para Embasar a sua Implantação como Parque Linear**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental). Universidade Federal do Tocantins, TO, 2015, e leitura da Lei Complementar 155 de 27 de dezembro de 2007.

08	A definição de novo instrumento de gestão ambiental por meio da criação de sobre Áreas Verdes, para áreas com destinação de uso e ocupação também voltadas para a proteção ambiental, impediu a efetivação de ações para essas.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Revisão de Leis criadas para regulamentação

09	As UCs e as Áreas Verdes localizadas ao longo dos cursos d'água urbanos, possuem os mesmos objetivos de proteção, porém, com ritos para criação diferentes.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Inciso XX, da Lei 12651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e, inciso I da Lei 9985 de 18 de julho de 2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

10	A Áreas Verdes de Palmas não foram objeto de gestão e implementação específica, com a definição de diretrizes para seu uso e ocupação, limitando sua implantação e gestão de forma eficiente, incorrendo em ocupações e usos irregulares, e, na necessidade de instrumentos adicionais para a gestão dessas.
-----------	--

Referências Bibliográficas:

Leitura das Leis: Lei Complementar nº155/2007; Lei Ordinária nº 468 de 06 de janeiro de 1994.

11	A delimitação das UCs na Região Central, exceto a UC Tiúba e o encontro das demais UCs com o reservatório da UHE Lajeado, área entre o reservatório e a Avenida Parque, se faz pelos limites dos sistemas viários previstos na cidade. Na região Sul, essa situação se difere, sendo necessário a realização de estudos para a exata delimitação das áreas.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Constatação a partir da leitura dos mapas anexos a Lei Complementar 155 de 27 de dezembro de 2007.

12	A criação de áreas como UCs impede a execução de obras de infraestrutura viária, entre outras, em suas terras, o que não se faz sustentável em Palmas, já que o sistema viário da cidade prevê a construção de vias que cortam as atuais UCs da Região Central.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Lei 12651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e, inciso I da Lei 9985 de 18 de julho de 2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

13	As delimitação e classificação das áreas
-----------	--

Referências Bibliográficas:

Inciso XX, da Lei 12651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e, inciso I da Lei 9985 de 18 de julho de 2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

14	Ponto positivo: a lei expandiu a quantidade de áreas a serem preservadas, além das Áreas Verdes previstas.
Referências Bibliográficas: Comparação entre Lei Ordinária 468/1994, com Lei Complementar nº 155/2007	

Palmas, 08 de maio de 2017.

Loane Ariela Silva Cavalcante
Engenheira Ambiental
Matrícula 31104-1